

PROJETO DE LEI N.º 107/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

578  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. P.º  
Data  
H.º

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MOTORISTA DE CARRO PESADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Srª. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OMO, no uso de suas atribuições legais,**

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir:

Quantidade/Cargo	Remuneração/Carga Horária
(01) Motorista de Carro Pesado	R\$ 1.623,64 – 40 Horas

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

**§ 1.º.** As atribuições dos cargos são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em \_\_\_\_\_  
Presidente

23.06.25

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em \_\_\_\_\_  
Presidente

23.06.25

**§ 2.º.** A referida contratação aproveitará candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 42/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo Motorista de Carro Pesado.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é para exercer as funções de motorista nos veículos pesados lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme a necessidade diária daquela Pasta.

**Art. 3.º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 18 DE JUNHO DE

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE

### SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata sobre contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) MOTORISTA DE CARRO PESADO**, com carga horária de 40h semanais, remuneração R\$ 1.623,64, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

A autorização que se pretende, visa contratação pelo prazo de 06 meses.

Apontamos aos Ilustres Parlamentares que o período da contratação temporária previsto no artigo 1º, poderá sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

A contratação pretendida obedecerá a ordem de classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 42/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Motorista de Carro Pesado.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise dos Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação, haja visto que a Secretaria de Transporte e Trânsito demanda um fluxo constante de veículos pesados para a realização de serviços essenciais como a remoção de entulhos e transporte de equipamentos de grande porte para a manutenção da infraestrutura urbana e limpeza das vias. A insuficiência de motoristas qualificados no quadro efetivo compromete a execução dessas tarefas, tornando necessária a contratação de um motorista de carro pesado para garantir a eficiência e a continuidade desses serviços essenciais.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 4.784/2024, visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**